



P 41153/2019

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Leandro Palmarini
Presidente
18/02/20

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

PROJETO DE LEI Nº. 13.127
(Leandro Palmarini)

Altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para criar a Divisão de Apoio ao Combate de Crimes contra Animais.

Art. 1º. A Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º. (...)

(...)

IV - (...)

(...)

(alínea) - Apoio ao Combate de Crimes contra Animais.

(...)

Art. 10-__ . São atribuições da Divisão de Apoio ao Combate de Crimes contra Animais:

I – apoio às demandas do Departamento do Bem-Estar Animal-Debea;

II – apoio às ocorrências graves registradas pelos munícipes.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Violência e maus tratos contra animais domésticos são inadmissíveis e tais ações criminosas requerem rápida detecção e providências ágeis por parte das forças de segurança pública. Frente ao significativo volume de ocorrências envolvendo crimes contra animais, treinamento específico de equipe da primorosa Guarda Municipal de Jundiaí para integrarem uma divisão especializada nesse tipo de demanda seria deveras importante para o Município.

Sala das Sessões, 13/02/2020

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.299, de 14 de outubro de 2019]**

LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732, de 16 de maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º. A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º. A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Guarda Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 3)

Art. 4º. O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

- I – efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;
- II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiaí relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;
- III – estabelecer competências;
- IV – decidir sobre seu efetivo e vencimento;
- V – aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.

Seção I

Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 5º. Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Corregedoria Geral;
- IV – Divisões:
 - a) Administrativa;
 - b) Operacional;
 - c) Florestal;

Art. 6º. São Atribuições da Corregedoria Geral:

- I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à autuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- IV – promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;



V – promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

Art. 7º. A Ouvidoria do Município de Jundiaí é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º. A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

I – das rotinas administrativas;

II – das finanças e orçamento;

III – das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;

IV – da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;

V – das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;

VI – dos recursos humanos;

VII – da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º. São atribuições da Divisão Operacional:

I – organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

II – planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiaí;

III – gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

IV – gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

V – participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

VI – propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;

VII – propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

Art. 10. São atribuições da Divisão Florestal:

I – o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial na Serra do Japi e seu entorno;

II – a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;



III – a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

IV – manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 11. O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Inspetor;

IV – Subinspetor;

V – Guarda.

§ 1º. O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º. A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

SEÇÃO III

Das Competências

Art. 13. Compete ao Comandante:

I – comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II – representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;